

**FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**CNPJ: 47.284.948/0001-80**

**CARTA CONVITE Nº 004/2016 - PROCESSO DE COMPRA Nº 012/2016**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A **FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, através de sua Diretoria Presidência e Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CARTA CONVITE, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** para prestação de serviço do objeto abaixo discriminado, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

A sessão pública será processada através da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria n.º 002/2016, no Prédio Administrativo da Fundação Criança, situado na *Cidade dos Direitos da Criança e do Adolescente* - Rua Francisco Visentainer, 804, Bairro Assunção em São Bernardo do Campo/SP - Contato pelo Telefone **(11) 4344-2100**, como também quaisquer esclarecimentos no endereço supra (das 08h30min às 17h00min), no e-mail [licitacoes@fundacaocrianca.org.br](mailto:licitacoes@fundacaocrianca.org.br) e no endereço eletrônico [www.fundacaocrianca.org.br](http://www.fundacaocrianca.org.br).

**DATA: 28 de Junho de 2016**

**HORA: 09h30min.**

**1. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- a)** Referência de tempo - Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF.
- b)** Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**INTEGRAM ESTE CONVITE OS SEGUINTE ANEXOS:**

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de proposta comercial;

**ANEXO III** - Minuta do contrato;

**ANEXO IV** - Declaração de participação na licitação;

**ANEXO V** - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

**ANEXO VI** - Carta Credencial;

**ANEXO VII** - Declaração (ref. Lei Estadual nº 12.799/08 - CADIN Estadual)

**ANEXO VIII** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**ANEXO IX** - Declaração (Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo).

**ANEXO X** - Declaração independente da proposta.

**ANEXO XI** - Declaração para iniciar os trabalhos imediatamente.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente nos processos da Fundação Criança, com a finalidade de auxiliar o Conselho Fiscal e Curador desta Fundação no controle e aprovação dos processos mediante verificação quanto a correta utilização dos procedimentos trabalhistas, previdenciários, contábeis, financeiros e procedimentos de controle interno, devendo os serviços estar de acordo com as práticas contábeis e obedecer todas as exigências contidas na legislação vigente em conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

**1.2.** Os serviços deverão respeitar as especificações contidas no Anexo I.

**1.3.** A despesa total estimada desta licitação é de **R\$ 33.633,32** (trinta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), onerada através da dotação orçamentária nº 31.310.3.3.90.35.00.08.243.0012.2063.04 e Nota de Reserva nº 24/2016.

## **2. DAS PROPOSTAS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** As **propostas** devem ser redigidas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, **identificadas com assinatura**, nome e função de quem as firmou, de preferência com a utilização do modelo constante no Anexo II.

**2.2.** Para garantir a integridade e sigilo da documentação e da proposta, sugere-se que as folhas sejam numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, e entregues em envelopes (opacos) lacrados, na recepção da Diretoria Administrativa na Sede da Fundação à Rua Francisco Visentainer, 804, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, impreterivelmente até as **09h30min** do dia **28**



**de Junho de 2016** e a abertura dos envelopes processar-se-á publicamente, no dia e local supra designados, às **09h30min**, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura, regendo-se o presente pela Lei Federal 8.666 de 21/06/93, e alterações.

**2.3.** O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**2.4.** As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo desta Convite, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados e opacos, contendo no **ENVELOPE "A"**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** solicitada no **ITEM 3**, e no **ENVELOPE "B"**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme solicitado no **ITEM 4**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, **além** da sua **FIRMA OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE**, as seguintes informações:

<p><b>ENVELOPE Nº A - HABILITAÇÃO</b> À COMISSÃO DE LICITAÇÕES <b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> CONVITE Nº 004/2016 DATA DE ABERTURA: 28/06/2016 HORÁRIO DE ABERTURA: 09h30min</p>	<p><b>ENVELOPE B - PROPOSTA</b> À COMISSÃO DE LICITAÇÕES <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b> CONVITE Nº 004/2016 DATA DE ABERTURA: 28/06/2016 HORÁRIO DE ABERTURA: 09h30min</p>
--	---

**2.5.** Conforme a Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, este processo licitatório é destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

**2.5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas convidadas ou interessadas;

**2.5.1.1.** Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Fundação Criança para retirar o Convite;

**2.5.1.2.** Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse com **antecedência mínima de 24** (vinte e quatro) **horas** da data marcada para a entrega dos envelopes.

**2.6.** Caracterizará referido interesse de participação a apresentação de Declaração elaborada conforme estabelecido no Anexo IV deste Convite, em duas vias, devendo ser encaminhado pelo e-mail [licitacoes@fundacaocrianca.org.br](mailto:licitacoes@fundacaocrianca.org.br), sendo **imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura dos envelopes nº. 1 (Documentação), antes da sua abertura.

**2.7.** Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

**2.7.1.** Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Fundação nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**2.7.2.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**2.7.3.** Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;

**2.7.4.** Reunidas sob forma de consórcio;

**2.7.5.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

**2.7.6.** Empresas que não se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

### **3. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE A)**

**3.1.** A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no **ENVELOPE "A"**:

#### **3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial (ou equivalente), da sede ou domicílio da Licitante;

**b)** Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais;

#### **3.1.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz,

a partir de 14 (quatorze) anos (Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); **(Anexo V)**

**b)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e dando ciência de que registro (s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº. 12.799/08), impede (m) a contratação com esta Fundação Criança; **(Anexo VII)**

**c)** Declaração de que está em condições de iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do contrato; **(Anexo XI)**

**d) As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, devem apresentar os seguintes documentos (Anexo VIII):**

**d.1)** Declaração (timbrada) sob as penas da Lei, de que no ano calendário vigente, até a data da apresentação da proposta não ultrapassa o limite de receita bruta previsto nos incisos I e II do artigo 3º da LCF 123/06.

**d.2)** Declaração de que não está incluso nas hipóteses do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal 123/06.

**Parágrafo Único:** As declarações previstas nos subitens *d1* e *d2* poderão ser feitas em um único instrumento.

**e)** Quanto à **declaração de elaboração independente de proposta**, na forma do art. 1º da Instrução Normativa nº 2, de 16/9/09, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo X)**, e apresentada **DENTRO** do Envelope "A" (Habilitação).

**f)** Declaração para participar na licitação; **(Anexo IV)**

**g)** Declaração de Carta Credencial; **(Anexo VI)**

**h)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 - Constituição Estadual) **(Anexo IX)**

**3.1.2.1.** Deverão ser apresentadas todas as declarações constantes dos Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

### **3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, emitida em prazo não superior a **90 (noventa)** dias da apresentação da proposta.

### **3.1.4. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **OU** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual (ou Distrital) E Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade – dentro do prazo de validade - relativa **ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade de débitos, com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14.

### **3.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a prestação de serviços similares ao objeto desta licitação.

b) Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição de sua sede.

c) A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, comprovante de inscrição ou registro no Conselho Regional de Contabilidade- CRC de pelo menos um dos membros integrante da equipe técnica que irá atuar nos trabalhos.

**3.2.** As **microempresas e empresas de pequeno porte definidas**, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3, da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/0/2014, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

**3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame; prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar nº 147/2014).

**3.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, art. 43, Lei Complementar nº 47/2014).

**3.5.** O licitante **será inabilitado** quando:

**3.5.1.** Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação (Item 3 e seguintes) ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

**3.5.2.** Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

**3.6.** Estando habilitados os participantes do certame, será aberto o **ENVELOPE "B"**. Em caso de inabilitação de algum licitante e, desde que haja manifestação, registrada

em ata, da desistência de interposição de recurso, será devolvido o envelope "B" à empresa inabilitada.

**3.7.** Havendo manifestação, em ata, quanto à interposição de recurso, os trabalhos serão suspensos e reiniciados somente após o julgamento do recurso, de conformidade com a Legislação pertinente.

**3.8.** O envelope nº. 2 (proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de **30 dias corridos**, após o que será inutilizado.

**3.9.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

#### **4. DA PROPOSTA – (ENVELOPE B)**

**4.1.** O envelope da proposta deverá conter as seguintes indicações:

**4.1.1.** A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone/fax e CNPJ do licitante;

**4.1.2.** Preços unitários e globais em algarismos e por extenso;

a) O preço apresentado na proposta deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.

**4.1.3.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

#### **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**4.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão de Licitações;

**4.2.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas;

**4.2.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Fundação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**4.2.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 3.1.1 a 3.1.5;

**4.2.5.** A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**4.2.6.** No momento da consulta não serão incluídas novas documentações (Certidões ou inscrições), conforme preceitua o §3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** O julgamento será realizado pelo **preço global**, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço** e que atender a todas as exigências deste Convite.

**5.1.1.** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso;

**5.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará através de sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados observados o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8666/93.

**5.3.** Tomando-se como base os valores de mercado serão desclassificados as propostas com preços inexequíveis ou manifestamente excessivos.

**5.4.** A FUNDAÇÃO poderá classificar dois ou mais concorrentes. Na recusa do adjudicatário em assinar este contrato ou não iniciar sua execução, poderá a FUNDAÇÃO convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições oferecidas na proposta vencedora, nos termos do parágrafo 2º, artigo 64, da Lei Federal 8666/93.

**5.4.1.** A convocação dos licitantes remanescentes não acarretará prejuízo à aplicação das penalidades previstas na clausula nona do edital.

**5.5.** Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados;

**5.6.** A Comissão de Licitações examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.

**5.7.** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado à Presidência desta Fundação para homologação e adjudicação.

## **6. DO CONTRATO**

**6.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja minuta integra este Convite como Anexo III;

**6.2.** Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas**, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Fundação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 6.2, mediante a apresentação das certidões respectivas.

**6.3.** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **dois dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Fundação Criança, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite;

**6.4.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerência da Contabilidade e pela Gerência de Recursos Humanos, sendo que, na eventual falta ou impedimento de um ou de ambos os gerenciadores do contrato, ficará a cargo da Diretoria Administrativa.

**6.5.** O contrato que for firmado regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste edital e pelas demais normas de Direito Público, aplicáveis.

**6.6.** Fica o CONTRATADO obrigado a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado, conforme previsão da Lei 8.666/1993.

## 7. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Convite.

7.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

7.2. Constatadas irregularidades nos serviços, o gestor do contrato da área correspondente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Convite, determinando sua substituição/correção;

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo de cada etapa dos serviços e após emissão de nota fiscal devidamente aprovada e atestada.

8.1.1. Considera-se a data da aprovação dos serviços àquela aposta pela(s) área(s) gerenciadora(s) no verso da nota fiscal ou recibo. Fica designado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a aprovação dos serviços.

8.2. O pagamento será efetuado através de crédito direto em conta corrente do Contratado, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

8.2.1. Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados à apresentação das certidões de regularidade de débitos do adjudicatário **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas.**

8.3. Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "*pro-rata tempore*" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.

## 9. DO REAJUSTE

9.1. Após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, ocorrendo à hipótese de reajuste de preços nos termos da lei, o mesmo será aplicado, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação que vier a ocorrer no período do Índice de preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas "IPC-FIPE".

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, fica estipulada a aplicação de multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, além do impedimento de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

**10.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**I)** Advertência;

**II)** multa de 10,0% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a Fundação autorizar a continuação do mesmo;

**III)** multa equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

**IV)** multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

**10.3.1** Para as sanções previstas neste artigo fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.4.** Se o valor da sanção pecuniária devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.5.** Ocorrendo a inexecução total de que trata o subitem 10.3, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Presidente de Comissão de Licitação da FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

**10.6.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**10.7.** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Diretoria Administrativa da Fundação Criança.

**10.8.** As hipóteses de penalidades aqui tratadas, não excluem a possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**10.9.** Para a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e facultando-se a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O ajuste firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da FUNDAÇÃO, nos seguintes casos:

**11.1.1.** Inadimplemento das cláusulas contratuais;

**11.1.2.** Decretação de insolvência Civil;

**11.1.3.** Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração;

**11.2.** Em qualquer hipótese de rescisão contratual ficam assegurados todos os direitos da FUNDAÇÃO decorrentes do contrato a ser firmado.

**11.3.** Ocorrendo à rescisão por um dos motivos acima enumerados, ficará o CONTRATADO sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor até então faturado ou, em havendo faturamento parcial, do valor a ser faturado.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A apresentação das propostas significará estar o proponente de pleno acordo com este edital.

**12.2.** Fica assegurado a Diretora-Presidente da FUNDAÇÃO o direito de revogar ou anular esta Licitação, se constatar alguma irregularidade, ilegalidade, inconveniência ou ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, com a necessidade de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis

**12.3.** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei;

**12.3.1.** As impugnações contra este Convite deverão ser dirigidas ao subscritor e protocoladas na Seção de Licitações.

**12.4.** Para os recursos administrativos eventualmente apresentados nas fases de habilitação, julgamento da proposta e revogação ou anulação da licitação, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações da sede da FUNDAÇÃO, a Rua Francisco Visentainer, 804 – Bairro Assunção – São Bernardo Do Campo, das 08h30min horas às 17h00min horas em dias uteis.

**12.5.** Rege-se o presente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e alterações.

**12.6.** Para fins de empenho a despesa será onerada através da dotação orçamentária nº 31.310.3.3.90.35.00.08.243.0012.2063.04 da FUNDAÇÃO.

**12.7.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação esclarecimentos preferencialmente através do e-mail [licitacoes@fundacaocrianca.org.br](mailto:licitacoes@fundacaocrianca.org.br) ou alternativamente pelo fone/fax (11) 4344-2100, aos cuidados da Seção de Licitações.

**12.8.** Os esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação, serão divulgados no site: [www.fundacaocrianca.org.br](http://www.fundacaocrianca.org.br), quadro de avisos, localizado na sede da FUNDAÇÃO CRIANÇA, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanharem as divulgações.

**12.8.1.** Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta;

**12.9.** Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação e do contrato que vier a ser firmado.

São Bernardo do Campo, 17 de Junho de 2016.



**ASSUNTA HELENA MILANI**  
Diretora Administrativa

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Trata o presente Convite da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente nos processos da Fundação Criança, com a finalidade de auxiliar o Conselho Fiscal e Curador desta Fundação no controle e aprovação dos processos mediante verificação quanto a correta utilização dos procedimentos trabalhistas, previdenciários, contábeis, financeiros e procedimentos de controle interno, devendo os serviços estar de acordo com as práticas contábeis e obedecer todas as exigências contidas na legislação vigente em conformidade com as especificações mínimas constantes neste anexo, compreendendo os seguintes serviços:

##### **1.1.1. DA AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS**

**1.1.1.1** Relatório e parecer sobre o exame dos procedimentos e controles internos objetivando determinar o grau de adequação e confiabilidade dos mesmos, bem como o atendimento às normas e políticas da Fundação, avaliando a segurança e eficiência das rotinas técnicas, administrativas e operacionais;

**1.1.1.2** Relatório e parecer sobre o exame das Demonstrações Contábeis e Financeiras, (Contabilidade Comercial e Pública) quanto ao seu aspecto formal e legal, inclusive Balanço Patrimonial encerrado trimestralmente e em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**1.1.1.3** Relatório e parecer sobre o exame da documentação comprobatória da movimentação contábil receita e despesa;

**1.1.1.4** Emissão de relatórios conclusivos sobre os trabalhos efetuados, conforme discriminado abaixo:

- a) Parecer da auditoria de forma breve;
- b) Relatório de recomendações quando necessário;
- c) Demonstrativos Contábeis:
  - c1) Balanço Patrimonial;
  - c2) Demonstração de Resultado;

- c3) Fluxo de Caixa
- c4) Demonstração da Mutação Patrimonial;
- c5) Notas Explicativas.

### 1.1.2. DA AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

**1.1.2.1.** Relatório e parecer sobre o exame dos procedimentos e controles internos objetivando determinar o grau de adequação e confiabilidade dos mesmos, bem como o atendimento às normas e políticas da Fundação, avaliando a segurança e eficiência das rotinas técnicas, administrativas e operacionais;

**1.1.2.2.** Emissão de relatório e parecer sobre a **DOCUMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO**, incluindo:

**1.1.2.2.1.** a verificação dos documentos que devem acompanhar o Contrato de Trabalho;

**1.1.2.2.2.** a verificação dos aumentos salariais concedidos e se estes possuem autorização ou amparo legal;

**1.1.2.2.3.** a verificação de registro de empregados atualizada;

**1.1.2.2.4.** a verificação de Atestados Médicos;

**1.1.2.2.5.** a verificação dos requisitos e Contratos de Trabalho;

**1.1.2.2.6.** a verificação de contrato de estagiários;

**1.1.2.2.7.** a verificação de inclusão no CAGED, RAIS, DIRF, PAT;

**1.1.2.2.8.** a verificação de Acordo de compensação;

**1.1.2.2.9.** a verificação de comprovante de entrega e devolução da CTPS;

**1.1.2.2.10.** a verificação de Declaração de encargos de família para fins de Imposto de Renda;

**1.1.2.2.11.** a verificação declaração de trajeto para fins de vale transporte;

**1.1.2.2.12.** a verificação de Declaração de autorização de descontos;

**1.1.2.2.13.** a verificação de Prontuários;

**1.1.2.2.14.** a verificação de Quadro de horários de trabalho;

- 1.1.2.2.15. a verificação da composição dos relatórios de provisão de férias e de 13º Salário;
- 1.1.2.2.16. as apurações e recolhimentos dos tributos incidentes sobre as folhas de pagamento;
- 1.1.2.2.17. a análise de procedimentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis aos autônomos, cooperados, terceirizados, temporários e estagiários;
- 1.1.2.2.18. os recolhimentos sindicais aplicáveis durante o período avaliado;
- 1.1.2.2.19. os recolhimentos Pis/Pasep;
- 1.1.2.2.20. recálculo de férias;
- 1.1.2.2.21. pagamento de férias;
- 1.1.2.2.22. informações: folha de pagamento e depósitos bancários;
- 1.1.2.2.23. exame físico: confrontar a existência física do empregado / folha de pagamento e ficha de registro de empregado;
- 1.1.2.2.24. a conferência dos reflexos das horas extras em férias, 13º salário e DSR;
- 1.1.2.2.25. recibo de pagamento;
- 1.1.2.2.26. repasse do Dissídio Coletivo;
- 1.1.2.2.27. salários;
- 1.1.2.2.28. recolhimento de Pensão Alimentícia;
- 1.1.2.2.29. cálculo de DSR;
- 1.1.2.2.30. Contribuição Previdenciária (INSS);
- 1.1.2.2.31. as obrigações do **E-Social**
- 1.1.2.2.32. controle de descontos e repasses de Benefícios;
- 1.1.2.3. Emissão de relatório e parecer sobre a **REGISTRO DE PONTO E JORNADA DE TRABALHO**, incluindo:
- 1.1.2.3.1. o excesso de Jornada de Trabalho;
- 1.1.2.3.2. o intervalo mínimo de repouso entre e intra jornada de trabalho;
- 1.1.2.3.3. a autorização para realização de banco de horas extras;

1.1.2.3.4. o registro de ponto;

1.1.2.3.5. compensação de faltas e atraso com horas extras;

1.1.2.3.6. banco de horas;

1.1.2.3.7. equiparação salarial;

1.1.2.3.8. teto salarial;

1.1.2.4. Emissão de relatório e parecer sobre a **RESCISÕES DE CONTRATO**, incluindo:

1.1.2.4.1. homologações;

1.1.2.4.2. Aviso prévio;

1.1.2.4.3. Férias e 13<sup>o</sup> proporcionais;

1.1.2.4.4. Multas;

1.1.2.4.5. análise de prontuário dos funcionários demitidos;

1.1.2.4.6. formalidades e prazos;

1.1.2.5. Emissão de relatório e parecer sobre **AUTÔNOMOS**, incluindo:

1.1.2.5.1. Recibos de Pagamentos (RPA);

1.1.2.5.2. IRRF e Previdência Social;

1.1.2.5.3. Folhas de pagamento;

1.1.2.6. Emissão de relatório e parecer sobre **ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS**, incluindo:

1.1.2.6.1. a conferência das bases de cálculo;

1.1.2.6.2. SAT;

1.1.2.6.3. Recolhimentos;

1.2. Todos os trabalhos elencados no item 1.1. e sub itens deverão ser realizados trimestralmente após o fechamento contábil que ocorrerá até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre encerrado, devendo o relatório e o parecer serem emitidos e entregues até o trigésimo dia do mês subsequente ao trimestre encerrado.

**1.2.1.** Deverão ser entregues 04 (quatro) relatórios ao ano sendo que o relatório e parecer do último trimestre do ano (outubro a dezembro) deverá incluir a análise de todo exercício.

**1.3.** As despesas de locomoção, refeição e outras despesas necessárias quando ocorridas correrão por conta da Contratada.

**1.4.** O valor total dos honorários deverá ser apresentado em moeda real (R\$), no valor total do contrato com as condições de pagamento especificadas neste anexo.

**1.5.** A CONTRATADA deverá entregar à FUNDAÇÃO, como resultado do seu trabalho de auditoria, relatórios e pareceres conclusivos de auditoria expressando a opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as práticas contábeis vigentes adotadas no Brasil, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Objetivo do trabalho de auditoria;
- b) Escopo, e sua eventual limitação e o período de realização de trabalho;
- c) Natureza e extensão dos trabalhos de auditoria executados;
- d) Visão geral sobre os processos auditados;
- e) Resumo contendo os aspectos auditados;
- f) recomendações de como prevenir, corrigir ou aprimorar as condições existentes;

**1.5.1** Os relatórios e pareceres trimestrais, em conformidade com os itens **1.1.1.** e **1.12.**, deverão ser entregues em três vias no prazo estipulado no item 1.2, sendo uma via aos cuidados da Diretoria Presidência, uma via para a Diretoria Administrativa e a terceira endereçada ao Setor de Licitações e Contratos.

**1.5.2.** Os serviços só estarão aptos a ser aprovados e pagos após recebimento dos relatórios e pareceres trimestrais contendo todos os itens descritos neste Anexo I (itens 1.1.1. e 1.12 e subitens), que, para fins de pagamento, compõem um único serviço, ensejando a emissão de uma única nota fiscal, independentemente de serem entregues divididos em dois ou mais documentos.

**1.5.3.** Para o caso de aplicação de penalidade por inexecução parcial, em face da não entrega ou entrega irregular do relatório, considerar-se-á, somente para fins de cálculo da sanção, 50% para os trabalhos relacionados aos procedimentos trabalhistas

e previdenciários e 50% para os trabalhos relacionados aos procedimentos contábeis e financeiros.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 2.1. Prestar os serviços conforme o objeto descrito no Anexo I e no contrato, consoante declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, e em conformidade com prazos estabelecidos;
- 2.2. Fornecer as faturas, nos termos da lei;
- 2.3. Permitir que a Fundação Criança realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições da norma pertinente;
- 2.4. Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 2.5. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente;
- 2.6. Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço executado com indicação de preços unitário e total;
- 2.7. Analisar os documentos originais da Fundação de acordo com as normas de auditoria vigente, nas instalações da Fundação Criança, e acompanhados pelo Gerente Contábil e pelo Gerente de Recursos Humanos;
- 2.8. Apresentar um cronograma de execução das atividades a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, contendo prazo de elaboração e prazos de entrega;
- 2.9. Designar equipe de auditores com no mínimo três integrantes, sendo que pelo menos um com inscrição ou registro no CRC.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

- 3.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital;
- 3.2. Receber provisoriamente, no ato da entrega, os relatórios e pareceres;
- 3.3 Receber definitivamente, em até 3 (três) dias, após o recebimento provisório, confirmada a regularidade dos serviços e mediante atestação pelas Gerencias de Contabilidade e Recursos Humanos, ou na sua falta, pela Diretoria Administrativa.
- 3.4 Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Edital;

**3.5** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**3.6.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

**3.7** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

**3.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

#### **4. SIGILO PROFISSIONAL**

**4.1** A contratada obriga-se, sob pena da lei, a respeitar a ética profissional na prestação dos serviços e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da Fundação Criança, observando os termos da Resolução CFC nº 803/96 e demais normas legais aplicáveis.

#### **5. DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

**5.1** O preço constante na planilha abaixo, é referencial para esta licitação, obtido através de pesquisa de mercado com empresas especializadas no ramo.

<b>DESCRIÇÕES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENTREGA DOS RELATÓRIOS E PARECERES (4 REL. TRIMESTRAIS )</b>	<b>VALOR MÉDIO GLOBAL DE REFERÊNCIA PARA ENTREGA DOS RELATÓRIOS E PARECERES</b>
<b>SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EDITAL</b>	<b>R\$8.408,33</b>	<b>R\$33.633,32</b>

São Bernardo do Campo, 17 de Junho de 2016.



**ASSUNTA HELENA MILANI**  
Diretora Administrativa

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO LICITANTE		
<b>Denominação:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>		<b>CNPJ:</b>

\*Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de auditoria independente nos processos da Fundação Criança, com a finalidade de auxiliar o Conselho Fiscal e Curador desta Fundação no controle e aprovação dos processos mediante verificação quanto a correta utilização dos procedimentos trabalhistas, previdenciários, contábeis, financeiros e procedimentos de controles internos, devendo os serviços estar de acordo com as práticas contábeis e obedecer todas as exigências contidas na legislação vigente em conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

VIGÊNCIA CONTRATUAL - 12 MESES					
	VALOR UNIT. ABR/MAI/JUN	VALOR UNIT. JUL/AGO/SET	VALOR UNIT. OUT/NOV/DEZ	VALOR UNIT. JAN/FEV/MAR	VALOR GLOBAL
<b>RELATÓRIO E PARECER DOS PROCEDIMENTOS DO SETOR CONTÁBIL E DE RECURSOS HUMANOS</b>  <i>*Descrever os serviços que serão prestados, conforme as Especificações Mínimas do Edital.</i>	R\$....	R\$....	R\$....	R\$....	R\$....



**DECLARO**, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato.

**Obs.: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DE CAMPO E \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR O CONSELHO FISCAL E CURADOR DESTA FUNDAÇÃO SOBRE A CORRETA UTILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, CONTÁBEIS, FINANCEIROS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLES INTERNOS, BEM COMO A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

A **FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, neste ato denominado **FUNDAÇÃO**, com sede na Rua Francisco Visentainer, 804 Bairro Assunção em São Bernardo do Campo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 47.284.948/0001-80, representada por sua Diretora-Presidente Interina **NELI MARCIA FERREIRA**, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato para prestação de serviços de auditoria independente nos processos da Fundação Criança, devendo os serviços estar de acordo com as práticas contábeis e obedecer todas as exigências contidas na legislação vigente em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, e do qual serão partes integrantes na Convite nº **004/2016**, o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Administrativo nº 012/2016**, sujeitando-se o FUNDAÇÃO e a CONTRATADA aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços de auditoria independente nos processos da Fundação Criança, com a finalidade de auxiliar o Conselho Fiscal e Curador desta Fundação no controle e aprovação dos processos mediante verificação quanto a correta utilização dos procedimentos trabalhistas, previdenciários, contábeis, financeiros e procedimentos de controles internos, devendo os serviços estar de acordo com as práticas contábeis e obedecer todas as exigências contidas na legislação vigente em conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

**1.1.1.** A empresa vencedora do certame deverá prestar os serviços de Auditoria para a Fundação Criança, designando uma equipe de auditores, atuando de forma coordenada através de exames e avaliações dos seguintes aspectos:

- a) Adequação e eficácia dos controles;
- b) Integridade e confiabilidade das informações e registros;
- c) Eficiência na observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos, assim como de sua efetiva regularização;
- d) Mensuração dos problemas e riscos, com o oferecimento de alternativas de soluções.

**1.2.** O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste e pelas demais normas de Direito Público e Privada, aplicáveis.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**3.1.** Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA, o TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas para fazer face ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 31.310.3.3.90.35.00.08.243.0012.2063.04, já onerada através da nota de empenho nº. \_\_\_\_\_/2016.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

**5.1.** Os preços para a prestação de serviços deste contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela FUNDAÇÃO, os quais totalizam o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, conforme tabela abaixo:

VIGÊNCIA CONTRATUAL - 12 MESES					
	VALOR UNIT. ABR/MAI/JUN	VALOR UNIT. JUL/AGO/SET	VALOR UNIT. OUT/NOV/DEZ	VALOR UNIT. JAN/FEV/MAR	VALOR GLOBAL
RELATÓRIO E PARECER DOS PROCEDIMENTOS DO SETOR CONTÁBIL E DE RECURSOS HUMANOS	R\$....	R\$....	R\$....	R\$....	R\$....

**5.1.1** Deverão ser entregues quatro relatórios trimestrais acompanhados dos pareceres dos procedimentos do setor Contábil e de Recursos Humanos, sendo que o relatório referente ao trimestre de outubro, novembro e dezembro deverá incluir todo o exercício.

**5.2.** Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

**6.1.** Após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, ocorrendo à hipótese de reajuste de preços nos termos da lei, o mesmo será aplicado, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação que vier a ocorrer no período do Índice de preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas "IPC-FIPE".

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços de auditoria deverão ser prestados na sede administrativa da Fundação Criança, localizada atualmente na Rua Francisco Visentainer, nº 804, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura, com prazo de vigência 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 meses.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

**9.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente no ato da entrega dos relatórios e pareceres;
- b) definitivamente, em até 3 (três) dias, após o recebimento provisório, confirmada a regularidade dos serviços, mediante atestação pelas Gerencias do setor de Contabilidade e setor de Recursos Humanos ou pela Diretoria Administrativa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** À CONTRATADA compete:

- a) Prestar os serviços, conforme as especificações apresentadas no Anexo I do Convite e na cláusula primeira deste contrato;
- b) Apresentar no ato da assinatura deste contrato, toda documentação relacionada à Regularidade Fiscal;
- c) A CONTRATADA é responsável, direta pela prestação de serviços deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a FUNDAÇÃO ou para terceiros;
- d) Os serviços da CONTRATADA deverão atender rigorosamente as especificações da respectiva proposta, bem como às normas técnicas de auditoria e legislação em vigência. Na hipótese da prestação fora das

especificações indicadas implicará na recusa por parte da FUNDAÇÃO, a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição imediata, sendo que deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte;

e) Caso a CONTRATADA se recuse a proceder nos termos do subitem anterior, a FUNDAÇÃO se resguarda no direito de não proceder ao pagamento, podendo ainda aplicar quaisquer penalidades previstas na Cláusula Terceira deste contrato;

f) Prestar esclarecimentos, suporte e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela FUNDAÇÃO;

g) A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização quanto aos serviços licitados, por parte da FUNDAÇÃO;

h) manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório.

**10.2.. À FUNDAÇÃO compete:**

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital e neste contrato;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização deste contrato;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o convite e este contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo de cada etapa dos serviços e após emissão de nota fiscal devidamente aprovada e atestada.

**11.1.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 3 (três) dias, após o recebimento provisório, confirmada a regularidade dos serviços e mediante atestação pela Gerência da Contabilidade e pela Gerência de Recursos Humanos, sendo que, na eventual falta ou impedimento de um ou de ambos os gerenciadores do contrato, ficará a cargo da Diretoria Administrativa.

**11.2.** Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente da Contratada, através do Banco (.....) Agência (....) e Conta Corrente nº (.....) (cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato).

**11.3.** Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.

**11.4.** O pagamento dos serviços prestados ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, e certidões de regularidade de débito do adjudicatário **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas**, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Fundação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**11.5.** A FUNDAÇÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com a descrição constante do Anexo I do Convite e cláusula 1.1 deste contrato, o que será considerado para todos os efeitos como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**11.6.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**11.7.** Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pela FUNDAÇÃO.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a CONTRATADA:

- a) atrasar injustificadamente a entrega dos serviços, além de trinta dias corridos após o prazo pactuado;
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da FUNDAÇÃO CRIANÇA

**12.2.** Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a FUNDAÇÃO.

**12.3.** Judicialmente, nos termos da legislação.

**12.4.** Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

**12.4.1.** Supressão, por parte da FUNDAÇÃO, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

**12.4.2.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da FUNDAÇÃO, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.4.3** Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.4.4** Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.4.5** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Fundação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**12.5.** Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**12.6.** As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a FUNDAÇÃO CRIANÇA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada, podendo a Fundação autorizar a continuação do mesmo;
- c) Multa de 10% (dez por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas;
- e) Ficará **impedida** de licitar e de contratar com a FUNDAÇÃO CRIANÇA, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I)** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Convite;
- II)** não manter a proposta, injustificadamente;
- III)** comportar-se de modo inidôneo;
- IV)** fizer declaração falsa;
- V)** cometer fraude fiscal;
- VI)** falhar ou fraudar na execução do contrato; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.1.1.** a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.1.2.** Para o caso de aplicação de penalidade por inexecução parcial, em face da não entrega ou entrega irregular do relatório, considerar-se-á, somente para fins de cálculo, 50% para os trabalhos relacionados aos procedimentos trabalhistas e previdenciários e 50% para os trabalhos relacionados aos procedimentos contábeis e financeiros.

**13.2.** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Diretoria Administrativa da FUNDAÇÃO CRIANÇA.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

**14.1.** As eventuais tolerâncias por parte da FUNDAÇÃO ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

**15.1.** Regem-se o presente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Pela Fundação:**

\_\_\_\_\_  
**NELI MARCIA FERREIRA**  
Diretora-Presidente Interina

**Pela Empresa:**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
Responsável

**TESTEMUNHAS :**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

À: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

A empresa (denominação) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço), declara que se classifica em categoria compatível com o objeto da licitação e por isso vem manifestar interesse na participação do Convite nº 004/2016.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:

(Uma via para a Seção de Licitações e outra para o licitante)

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO.**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do  
Convite nº 004/2016, da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, declaro, sob  
as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6544, de 22 de  
novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se  
em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância  
do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

## ANEXO VI - CARTA CREDENCIAL

À: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Referência: Licitação: Convite nº 004/2016

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº. \_\_\_\_\_ representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

### **ANEXO VII - DECLARAÇÃO**

(Ref. Lei Estadual nº. 12.799/08 – CADIN Estadual)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**,  
sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL,  
exceto se suspenso, impede a contratação com esta Fundação, de acordo com a Lei  
Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é  
**microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº 004/2016, realizado pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO**

**(Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)**

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite nº 004/2016, da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_  
Data e Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

## **ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Eu \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital da Carta Convite nº 004/2016 declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Convite nº 004/2016 foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar Convite nº 004/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº 004/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite nº 004/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite nº 004/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Criança antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Representante legal do licitante, com identificação completa)



**ANEXO XI – DECLARAÇÃO PARA INICIAR OS TRABALHOS**  
**IMEDIATAMENTE**

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite nº 004/2016, da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, declara, sob as penas da lei, que está em condições de iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do contrato;

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº: